



COMARCA DE GRAVATAÍ
1ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.12.0004270-2 (CNJ:.0007968-60.2012.8.21.0015)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Neofarm Plasticos S/A
Juiz Prolator: Vinícius Tatsch dos Santos
Data: 27/05/2013

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por NEOFARM PLÁSTICOS S/A, já qualificada nos autos, ao argumento de que tal medida é essencial para o prosseguimento de suas atividades. Juntou documentos (fls. 02/141).

Determinada a emenda da inicial (fls. 142/143), assim procedeu a recuperanda (fls. 144/258).

Sobreveio decisão deferindo o processamento do pedido de recuperação e nomeando Administradora Judicial, que prestou compromisso (fls. 259/261).

Publicados os editais (fls. 265/270).

Foi apresentado o plano de recuperação judicial às fls. 369/405.

A administradora acostou contrato de honorários profissionais firmado com a recuperanda, o qual foi homologado (fl. 874).

Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda deduziu oposição ao plano de recuperação, a qual foi rejeitada de plano, decisão esta mantida em sede de agravo de instrumento.

O Ministério Público exarou parecer favorável à homologação do plano de recuperação.

Vieram os autos conclusos. Relatei brevemente. Decido.

Preambuiarmente, calha referir que a Lei nº 11.101/2005, no particular, tem por finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O artigo 53 do referido diploma legal dispõe que "*o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência*".

Deverá o plano de recuperação, instrumento fundamental, conter a estratégia que se pretende utilizar para recuperar a empresa em



crise. Logo, a lei citada engloba três elementos como necessários quando da apresentação do plano. São eles: a) discriminação detalhada dos meios de recuperação a serem utilizados e seu resumo; b) demonstração de viabilidade econômica; e c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Estes elementos são de suma importância para que seja apurada pelos credores a consistência do plano ofertado.

No caso em tela, o plano ofertado preenche todos os requisitos suprarreferidos, não tendo havido fundada objeção, situação que inclusive justificou a dispensa da designação da assembleia-geral de credores, como se depreende da leitura do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Quanto à manifestação apresentada por Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., foi rejeitada de plano, mantendo-se a decisão em julgamento de agravo de instrumento.

As demais impugnações versaram somente sobre divergências de valores declarados como créditos e estão sendo processadas em autos apartados, não constituindo óbice para a homologação.

Nessa linha é também o parecer ministerial.

Por fim, quanto à petição retro, protocolada por Cristiane Cucco Andrijsakis, em que alega desfazimento de bens pela empresa, igualmente não representa impedimento à homologação, haja vista a possibilidade de convolação em falência se houver o descumprimento das obrigações previstas no plano.

Isso dito, com base no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, HOMOLOGO o plano de fls. 369/405 e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL a NEOFORM PLÁSTICOS S/A.

Saliento que a venda dos bens imóveis, inclusive da UPI (Unidade Produtiva Isolada), deverá ocorrer em hasta pública, por valor não inferior ao da avaliação constante do plano de recuperação, observado, no que couber, o disposto no art. 142.

Para o exercício do encargo, nomeio o leiloeiro Naio de Freitas Raupp.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Dils. Legais.

Em 27/05/2013

Vinícius Tatsch dos Santos,
Juiz de Direito.